



/IDEA Nº 003.9.156337/2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Recôncavo Sul, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, com endereço à Rua Vereador João Silva, nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA; e o **Sr. JURACI FRANCISCO ALVES**, conhecido por “**VIANA**”, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 05.785.613-36 SSP/BA, CPF nº 410.318.735-20, nascido em 27/05/1961, filho da Sra. Luzia Farias Guimarães e do Sr. Antônio Francisco Alves, residente no Povoado Riacho de Areia, próximo a casa do Sr. Luiz, zona rural do município de Ubaíra/BA, (GPS: -13.440007, -39.655376), Tel.: (75) 98821-4137 (telefone do filho) / (75) 98889-5801 (telefone da esposa), doravante denominado **Compromissário**, celebram este **compromisso de ajustamento de conduta**, de acordo com as **seguintes cláusulas**:

- 1) Reconhecendo o Compromissário que necessita regularizar ambientalmente o seu imóvel rural denominado **Fazenda Massaranduba**, com área aproximada de **63,0 tarefas**, situada no Povoado Três Braços, zona rural do município de Ubaíra/BA, nas coordenadas geográficas **39°39'1.817"W e 13°26'40.850"S**, compromete-se doravante a cumprir fielmente a legislação ambiental em vigor;
- 2) O Compromissário compromete-se a não alienar a propriedade, sem comunicar previamente o Ministério Público, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta. Ainda assim, caso aliene a propriedade, o Compromissário deverá apresentar ao Ministério Público um compromisso assinado pelo adquirente, com firma reconhecida, comprometendo-se ele em assumir todos os passivos ambientais do imóvel alienado, sob pena do vendedor responder solidariamente às obrigações pactuadas neste termo de ajustamento de conduta;

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262
E-mail: ambiental.reconcavo@mpba.mp.br



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

- 3) O Compromissário compromete-se a apresentar o documento do imóvel e a procurar (até a data de 30 de dezembro de 2023) a Secretaria de Meio Ambiente de Ubaíra para elaborar ou corrigir o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR da propriedade, devendo a SEDEMA apresentar o CEFIR e o compromissário apresentar o respectivo documento do imóvel até a data máxima de 30 de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro);
- 4) O Compromissário autoriza a inspeção do imóvel objeto deste TAC para verificar a evolução dos trabalhos pelo Compromitente ou por prepostos ou órgão designado por este, a qualquer tempo, bastando a comunicação prévia em 05 (cinco) dias, por qualquer meio eficiente de comunicação, devidamente certificado pelo servidor do Compromitente, para o endereço do proprietário do imóvel, indicado no cabeçalho desta peça ou para o endereço eletrônico do mesmo;
- 5) A título de compensação exclusivamente na seara cível-ambiental, o Compromissário se compromete a produzir ou comprar 150 (cento e cinquenta) mudas de árvores nativas ou frutíferas, a serem doadas para a ONG JEQUITIBÁ, de Ubaíra, no período de 01 a 30 de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), devendo as mudas possuírem um tamanho mínimo de 30 (trinta) centímetros. O Compromissário deve entrar em contato com a referida ONG por meio do seu presidente, o Sr. João Carlos, (75) 98829-0345/98821-8178. Após deverá ser encaminhado recibo para a Promotoria até a data de 30 de abril de 2024;
- 6) Na hipótese de caso fortuito, de força maior ou de justo motivo que provoque o atraso no cumprimento de alguma das cláusulas, o Compromissário deverá comunicar ao Compromitente, por escrito, solicitando a dilação do prazo;
- 7) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o Compromissário pagará uma multa no valor equivalente a um salário-mínimo vigente, por cada constatação de descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262
E-mail: ambiental.reconcavo@mpba.mp.br



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

extrajudicial promovida pelo Compromitente, sem prejuízo de sofrer outras sanções, inclusive de caráter penal;

8) A multa aludida será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

9) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo do Compromitente; de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;

10) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, podendo ser submetido à homologação do órgão judicante, devendo ser afixado em mural próprio na Promotoria de Justiça para a devida publicidade.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pelo Compromissário (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus-BA, 20 de novembro de 2023.



JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça Regional Ambiental


JURACI FRANCISCO ALVES
CPF nº 410.318.735-20

Testemunhas:



CPF Nº 811048525-22



CPF Nº 88766241553